

28 MAIO 2025

**LEI Nº 2719/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025.**

Regulamenta a concessão do Auxílio-Alimentação aos agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a concessão de Auxílio-Alimentação, denominado Vale-Alimentação, aos agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade.

**§ 1º** São agentes públicos da Câmara Municipal para os fins desta Lei os servidores efetivos, comissionados, contratados e os agentes políticos no exercício do mandato.

**§ 2º** O auxílio de trata este artigo possui natureza indenizatória, destinado à compensação das despesas pessoais com alimentação, não se incorporando à remuneração para quaisquer fins.

**Art. 2º** O Auxílio-Alimentação será concedido mensalmente, por meio de Cartão Alimentação nominal e intransferível, de uso exclusivo do beneficiário, vedado seu saque ou conversão em espécie.

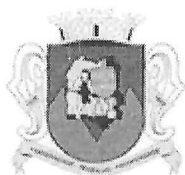
**Parágrafo único.** Excepcionalmente, na hipótese de inoperância do cartão, falha técnica, ausência temporária de instituição habilitada ou outro impedimento operacional, o valor poderá ser creditado diretamente na conta bancária utilizada para o pagamento da remuneração, devendo-se justificar formalmente a excepcionalidade e adotar as medidas necessárias para restabelecimento da forma habitual de pagamento.

**Art. 3º** O valor mensal do Auxílio-Alimentação é de R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), devendo ser atualizado anualmente, de acordo com o reajuste previsto no Acordo Coletivo de trabalho firmado entre o Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade (SINTRAMON).

**Parágrafo único.** Na ausência do Acordo Coletivo de que trata o *caput*, a atualização do Auxílio-Alimentação será realizada com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE, mediante edição de Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 4º** É vedada a utilização do Auxílio-Alimentação para a aquisição de bebidas alcoólicas, produtos relacionados ao tabagismo ou quaisquer outros itens não relacionados à alimentação.

**Art. 5º** Não terá direito ao benefício de que trata esta Lei:



28 MAIO 2025

- I – o agente público que se encontre em licença sem vencimentos;
- II – o servidor inativo ou pensionista.

**Parágrafo único.** No caso de faltas injustificadas, o valor do auxílio será proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês.

**Art. 6º** O Auxílio-Alimentação será pago no primeiro dia útil de cada mês.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais e legais, em especial os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 22 de maio de 2025.

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2025.

**Cristiano Vasconcelos Araújo**

Assessor de Governo